



REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

(Artigo 103 n.º 1 a) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro)

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, de acordo com os respetivos estatutos.
2. O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica de ensino e investigação da Escola.

Artigo 2.º

(Composição)

O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo Diretor e pelos docentes da Escola com dedicação exclusiva, habilitados com o grau académico de Doutor, com contrato não inferior a um ano, 2 representantes eleitos pelos docentes nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei quando existam. Podem ainda fazer parte do Conselho personalidades de reconhecido mérito nacional, nomeadamente especialistas no Método João de Deus, cooptados por este Conselho, sob proposta do Diretor.

Artigo 3.º

(Competência)

Ao Conselho Técnico-Científico compete deliberar sobre a coordenação científica da Escola, de acordo com a legislação aplicável e os presentes Estatutos, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Instituição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;



- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- i) Dar parecer, quando solicitado pelo Diretor, sobre a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico admitido às atividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;
- j) Fazer propostas e dar parecer sobre:
 - desenvolvimento da atividade de investigação;
 - orientação pedagógica e métodos de ensino na Escola;
 - atividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade.
- k) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico, quando solicitado pelo Diretor;
- l) Dar parecer sobre os regulamentos internos da Escola e o calendário escolar;
- m) Dar parecer sobre propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- n) Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respetivos júris;
- o) Dar parecer sobre a criação das unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico, alterações da estrutura científico-pedagógica, e da criação, integração, modificação ou extinção de serviços;
- p) Conceder creditações e reconhecimentos de graus e habilitações académicas nos termos da lei.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação exija maioria qualificada.



3. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de três anos, podendo ser renovável.
4. O Conselho Técnico-Científico elegerá por escrutínio secreto um Presidente, de entre os seus membros, que exercerá o seu mandato por um período de três anos.
5. Ao Conselho Técnico-Científico será permitido criar comissões e grupos de trabalho, que poderão integrar elementos externos ao Conselho.
6. Cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Técnico-Científico é objeto de convocatória, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 5.º

(Forma de votação)

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 6.º

(Atas)

De qualquer reunião do Conselho Técnico-Científico é elaborada ata, na qual constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que isso seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.

Artigo 7.º

(Publicidade das decisões)

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, no seu artigo 45.º A, n.º 2, alínea c), as deliberações do Conselho Técnico-Científico relativas aos Processos de Creditação de Formação e Reconhecimento de Experiência Profissional serão publicitadas em local próprio na ESEJD.

Artigo 8.º

(Revisão do regimento)

As propostas de alteração ao regimento do Conselho Técnico-Científico são apresentadas por escrito e serão analisadas e votadas na reunião subsequente à apresentação da proposta.



Escola Superior de Educação João de Deus

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Técnico-Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 16 de julho de 2018 (Ata n.º 145)

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

Versão digital

(Professora Doutora Isabel Maria Silva Ruivo)